



Ministério da Saúde e
da Segurança Social



Hospital Dr. Agostinho Neto
Hospital Central da Praia



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/HUAN/MSSS/2021

**Vigilância e Segurança Privada, destinados ao Hospital Universitário Dr.
Agostinho Neto (HUAN).**



Praia, 16 de setembro de 2021

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	5
Cláusula 4. ^a - Prazo	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a - Local de prestação dos Serviços	6
Cláusula 7. ^a - Língua da prestação de serviços	7
Cláusula 8. ^a - Equipa Técnica	7
Cláusula 9. ^a - Gestão do pessoal	7
Cláusula 10. ^a - Pessoal e Seguros	8
Cláusula 11. ^a - Regime de prestação de serviços	8
Cláusula 12. ^a - Dever de boa execução	9
Cláusula 13. ^a - Responsabilidade	9
Cláusula 14. ^a - Relatórios de execução dos serviços	10
Cláusula 15. ^a -Fiscalização	11
Cláusula 16. ^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	11
Cláusula 17. ^a - Preço Contratual	12
Cláusula 18. ^a - Faturação e condições de pagamento	12
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 19. ^a -Sansões	13
Cláusula 20. ^a - Força Maior	14
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 22. ^a - Efeitos da resolução	16
Cláusula 23. ^a - Resolução pelo Adjudicatário	16
Cláusula 24. ^a - Caução de Boa Execução do Contrato	17
Cláusula 25. ^a - Levantamento de Caução para Boa Execução do Contrato	18
Cláusula 26. ^a - Seguros	18
Cláusula 27. ^a -Despesas	18
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 28. ^a - Objeto do dever de sigilo	19



Cláusula 29. ^a - Prazo do dever de sigilo	19
Cláusula 30. ^a - Dados Pessoais	20
Cláusula 31. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	20
Cláusula 32. ^a - Dever de Informação	21
Cláusula 33. ^a - Comunicações	21
Cláusula 34. ^a - Resolução de litígios	22
Cláusula 35. ^a - Contagem dos prazos	22
Cláusula 36. ^a - Lei aplicável	22
CLÁUSULAS TÉCNICAS	23
Cláusula 37. ^a - Enquadramento	23
Cláusula 38. ^a - Espaço abrangido pela prestação	23
Cláusula 39. ^a - Gestão global e controlo de qualidade	24
Cláusula 40. ^a - especificações técnicas e funcionais gerais dos serviços a prestar	26



CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) subjacente (s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a seleção de concorrentes para prestação de serviços de **Vigilância e Segurança**, nos edifícios e instalações, agrupados nos seguintes lotes:

Vigilância e Segurança Presencial em 04 (quatro) postos, a saber:

1. Serviço	Horário
Banco de Urgência de Adulto (BUA)	24 hr
Banco de Urgência de Pediatria (BUP)	8 às 20 hr
Imagiologia/Laboratório de Análises Clínicas	24 hr
Portão Entrada Pessoal	24 hr

1.1. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Nacional.

2. As prestações de serviços objeto do presente procedimento deverão observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, conforme **cláusula 40^a e ANEXOS do presente Caderno de Encargos**.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito;
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento;
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O contrato de prestação de serviço a ser celebrado no âmbito do presente procedimento terá duração de **1(um) ano renovável**;
2. O contrato poderá ser renovado por conveniência do serviço e mediante a avaliação dos serviços, se satisfazer os objetivos da Entidade Contratante;



3. A prestação de serviços será realizada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aceite pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 6.^a - Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços serão prestados nos locais especificados na **cláusula 1.^a**;



2. Os locais de prestação de serviços estão sujeitos a mudança de instalação no decurso de execução do contrato;
3. As empresas interessadas poderão **efetuar visitas** aos locais objeto do presente procedimento;
4. **As visitas realizar-se-ão das 9h00 horas até às 16h00, no dia 20 de setembro de 2021** e serão agendadas pelo Hospital Dr. Agostinho Neto, conforme solicitação, através dos contactos especificados no ponto 2º do programa do concurso.

Cláusula 7.^a - Língua da prestação de serviços

A documentação a fornecer será redigida em português.

Cláusula 8.^a - Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a - Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano;
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços;



3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que esta recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 10.^a - Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes;

2. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação de serviço e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do mesmo;

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos;

4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles;



2. Fica igualmente estabelecido que os poderes direcionais e disciplinares sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam;

2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na **cláusula 8.^a** do



Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito;

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta;

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados;

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada;

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.^a - Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados pela Entidade Adjudicante;



2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 15.^a -Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, inspeções ao processo da prestação de serviços a contratar, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais;
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de inspeções que esta pretender realizar;
3. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados;
4. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 16.^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a



Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido;

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de **5 dias úteis**.

Cláusula 17.ª - Preço Contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações a entidade contratante obriga-se a pagar ao adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada acrescido de imposto devido;

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade seja atribuída ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de procedimento;

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de trinta dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence trinta dias úteis subsequentes a apresentação da correspondente fatura;

4. Desde que devidamente emitida (s) e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário;

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e



no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a -Sansões

1. Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até **20% do respetivo preço contratual**;
3. Pelo incumprimento do contrato a Entidade Adjudicatária pode ficar impedido de participar nos próximos procedimentos lançado pelo Entidade Adjudicante até os **5(cinco) anos**;
4. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato;



5. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do prestador de serviços, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto nos pagamentos.

Cláusula 20.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada;
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes;
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no **prazo máximo de 3 (três) dias** a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 3



(três) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;



- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito;
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada;
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



- d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.^a - Caução de Boa Execução do Contrato

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no **valor de 5% do montante total da**



prestação, com exclusão do IVA nos casos dos contratos cujo valor igual ou superior **2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)**;

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Cláusula 25.^a – Levantamento de Caução para Boa Execução do Contrato

No prazo de 3 (três) meses contados do cumprimento contínuo de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Cláusula 26.^a - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 27.^a -Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante;
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo;
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

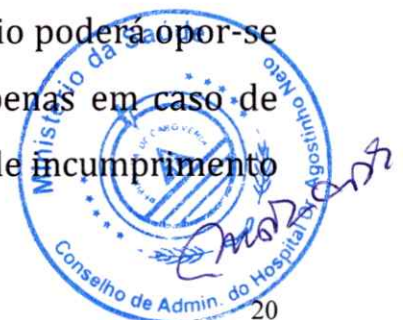


Cláusula 30.^a - Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos;
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados;
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante;
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 31.^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento



das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32.^a - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato;
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de **3 (três) dias úteis** à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato;
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 33.^a - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante o relatório e dirigidas ao serviço afetado;
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte;



3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso;
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.^a - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35.^a - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.^a - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o **Regime Jurídico dos Contratos Administrativos**.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 37.^a - Enquadramento

1. O objeto do presente concurso consiste na seleção e contratação de empresas especializadas em serviços de vigilância e segurança para prestação de serviços nos edifícios e instalações definidos nos documentos do presente concurso..

Cláusula 38.^a - Espaço abrangido pela prestação

1. Prevê-se um total de **04(quatro) postos**, aproximadamente, cujos locais e respectivas cargas horárias se distribuem conforme o quadro seguinte:

Serviço	Horário
Banco de Urgência de Adulto (BUA)	24 hr
Banco de Urgência de Pediatria (BUP)	8 às 20 hr
Imagiologia/Laboratório de Análises Clínicas	24 hr
Portão Entrada Pessoal	24 hr

2. O total estimado de postos enumerados no quadro acima, **poderá sofrer alterações tendo em conta os seguintes fatores:**

- a) A disponibilidade orçamental;
- b) A reestruturação dos serviços;
- c) A conjuntura económico-financeira.



3. Há possibilidade de os serviços de segurança serem reforçados por serviços de segurança pública.

Cláusula 39.^a - Gestão global e controlo de qualidade

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de fiscalização realizadas por pessoal indicado pelo Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, serem aplicadas penalidades sobre o valor mensal do contrato;
2. Serão realizadas ações de fiscalização que a Entidade Adjudicante entenda por convenientes quer as programadas quer as aleatórias devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do Adjudicatário;
3. As ações de fiscalização serão realizadas sobre amostras consideradas representativas da totalidade do serviço prestado;
4. A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um nível de gravidade - ligeira, grave e muito grave- face às irregularidades identificadas:
 - a) São consideradas pela entidade adjudicante **infrações ligeira**, as seguintes:
 - Não cumprimento das especificações definidas para a faturação;
 - Falta da entrega dos relatórios nos prazos estipulados, desde que solicitados pela Entidade Adjudicante.
 - b) São consideradas pela entidade adjudicante **infrações graves**, as seguintes:
 - Pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente fardado ou identificados;



- Desconhecimento por parte do pessoal afeto ao contrato dos procedimentos definidos para as funções que desempenham;
 - Aplicação não conforme por parte do pessoal do Adjudicatário dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, desde que o não cumprimento das mesmas não tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
 - Comportamento incorreto por parte do pessoal afeto à prestação de serviços;
 - Não cumprimento do plano de rondas;
 - Ausência de pessoal ao serviço do Adjudicatário nos locais previstos;
 - Não prestação de serviço nas horas e dias definidos no contrato, quer por falta de colaboradores do Adjudicatário, em resultado da ocorrência de atrasos no cumprimento dos horários previstos para o início da prestação de serviços;
- c) São consideradas pela entidade adjudicante **infrações muito graves**, as seguintes:
- Aplicação não conforme por parte do pessoal do Adjudicatário dos procedimentos definidos para as funções de que desempenham, caso no seu não cumprimento tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
 - Instabilidade do quadro do pessoal afeto ao contrato, comprometendo a normal prestação de serviço;
 - Pessoal afeto à prestação de serviços estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que diminuam a sua capacidade para a correta prestação dos serviços.



Cláusula 40.^a - Especificações técnicas e funcionais gerais dos serviços a prestar.

1. A empresa contratada para prestação de serviços objeto do presente concurso obriga-se a cumprir, nomeadamente, as seguintes **especificações técnicas e funcionais gerais** referentes aos serviços de vigilância e Segurança e de atendimento público:
 - Proceder abertura e encerramento dos acessos às instalações;
 - Controlo do Chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço de acordo com as instruções do responsável de segurança ou do responsável local de segurança;
 - Proceder a guarda, recebimento e entrega das chaves das viaturas do Hospital que são depositadas e levantadas no início e no final do expediente, mediante preenchimento do mapa de controlo pelos condutores;
 - Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
 - Controlar o acesso de personalidades, entidades, pessoas e visitantes que não são funcionários, nas entradas internas;
 - Relato de todas as situações anómalas ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
 - Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;



- Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a prestadores de serviços da Entidade Adjudicante em especial da limpeza, fornecedores e da manutenção;
- Permitir a entrada de personalidades e entidades oficiais respeitando as regras protocolares;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Preenchimento das fichas individuais de identificação de todas as pessoas que visitam as instalações;
- Supervisionar a entrada e a saída de pessoas, mercadorias e equipamentos, com ou sem registo em impresso próprio e informar as situações anómalas;
- Cumprir escrupulosamente as normas e procedimentos internos de segurança;
- Executar o serviço de rondas às instalações, geradores, viaturas estacionadas nos locais que lhe são destinados e áreas envolventes;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do Hospital Dr. Agostinho Neto, bem como as que entender oportunas;
- Prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respetivos visitantes, de acordo com as instruções do responsável de segurança ou do responsável local de segurança;
- Execução de ronda antes da abertura das instalações ao público;
- Execução de ronda após o fecho das instalações ao público devendo, nomeadamente:
- Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos;



- Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
- Ligar e/ ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar maquinas ou outros equipamentos de acordo com as instruções recebidas;
- Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
- Zelar pela integridade, segurança e proteção do património e das pessoas;
- Registar presenças do pessoal de limpeza através do livro próprio de registo, a ser fornecido pelo contratante;
- Elaborar o relatório diário e mensal de todas as ocorrências.

2. Os Vigilantes destacados para portaria têm as funções de:

- Controlo do Chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço de acordo com as instruções do responsável de segurança ou do responsável local de segurança;
- Controlar o acesso dos funcionários mediante apresentação de cartões de identificação;
- O Vigilante deve efetuar o registo de todos os funcionários que tenham acesso às instalações depois das horas normal de funcionamento bem como os que frequentam as instalações fora das horas e dos dias normais de funcionamento;
- O Vigilante deve efetuar o controlo, registo e identificação dos visitantes na entrada e saída, mesmo as equipas ligadas a prestação de serviços da

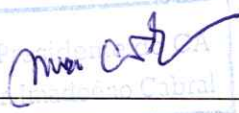


Entidade Adjudicante, em especial da limpeza, fornecedores e da manutenção.

- O Vigilante deverá anunciar o visitante atempadamente ao visitado e saber se este o pode atender no momento;
- O vigilante não deve permitir a saída de bens da empresa sem a devida autorização das autoridades competentes da Administração do Hospital;
- O Vigilante tem que conhecer pormenorizadamente todo o serviço que irá desempenhar no Posto de serviço;
- O Vigilante deve efetuar um relatório de Ocorrência todos os dias e entregar ao seu Supervisor;
- O Vigilante deve elaborar relatórios de turno a serem entregues à Administração do Hospital;
- Sempre que seja necessário solicitar a presença da **Policia Nacional**, dos **Bombeiros**, dos dirigentes da empresa.

Praia, 16 de setembro de 2021

PCA do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto


Dr. Imadoêno Cabral

Dr. Imadoêno Cabral



2